



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 063/2008
Em 06/05/08
"Dona Olga Lacerda"
Lei Municipal nº 549 de 26 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 063 /2008

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE VIEREM SE INSTALAR OU SE EXPANDIR NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Incentivos Fiscais às Empresas que vierem se instalar ou se expandir no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Programa de Incentivos Fiscais as Empresas, será vinculado às Secretarias de Administração e Finanças, objetivando estimular, através de incentivos, o desenvolvimento econômico do Município de Marechal Floriano, visando a criação de novas oportunidades de trabalho e renda.

Art. 3º - Para o alcance e efeitos da presente lei considera-se:

I - Implantação ou Instalação de Empresas - o nascimento jurídico de empresas com sede em Marechal Floriano;

II - Ampliação ou Expansão de Empresas - a implantação de novos estabelecimentos empresariais, no município de Marechal Floriano, de empresas pré-existentes, que tenham ou não sede neste município, bem como a implantação de novas atividades, que importem em aumento da área construída, em estabelecimento empresarial pré-existente neste município;

III - Mudança de Endereço de Empresas - mudança do estabelecimento da empresa, dentro do município de Marechal Floriano, estando o endereço de origem em desacordo com a legislação deste Município e o local de destino em consonância com referida legislação;



"Dona Olga Louzada"
Lei Municipal nº 549 de 29 de setembro de 2005.

Camara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Reativação de Empresas - retomada de atividades empresariais que estejam paralisadas há no mínimo 01 (um) ano;

V - Disponibilização de Imóveis para Atividades Empresariais - é a cessão de imóvel, gratuita ou onerosa, mas que não importe em alienação da propriedade, destinada à implantação de empresas, incluindo-se, galerias comerciais, supermercados ou qualquer unidade empresarial.

VI - Disponibilização, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de imóveis que lhes pertençam, com ou sem edificações, para atividades empresariais.

VII - as empresas que façam investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários, programas de saúde e cultura, dentre outros.

- a) Os investimentos feitos em parceria, os quais trata o inciso anterior, serão objetos de regulamentação própria, sendo obrigatoriamente e formalmente doados ao município e incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º - São incentivos passíveis de serem concedidos, nos termos de regulamentação:

I - doações e outras formas de transferência de imóveis;

a) Os terrenos pertencentes ao Município, ou aqueles adquiridos para fins de incentivo a empresas, poderão, mediante autorização legislativa, ser doados, vendidos ou transferidos por concessão de direito real de uso e comodato, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A alienação por venda, doação ou concessão de direito real de uso, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório.

c) O imóvel transferido nos termos desta lei não poderá, em qualquer circunstância e sob qualquer modalidade, serem cedido, parcial ou inteiramente, pelo beneficiário, ressalvado o previsto na alínea "e" deste inciso;

d) Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser transferida ou vendida mediante autorização do Município, desde que mantida a finalidade empresarial;



"Deus Agnoscere"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, o imóvel que interromper suas atividades pelo período de um ano após a implantação do projeto e antes de vencer o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento.

II - incentivos tributários com a isenção total ou parcial do pagamento:

- a) da Taxa de Licença para execução da Obra;
- b) da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- c) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- d) redução de até 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, desde que já requerido os benefícios desta lei.
- e) Para gozo do benefício da alínea "d" deverá haver a Vinculação do imóvel à finalidade do Projeto apresentado e aprovado pelas Secretarias competentes;
- f) do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único - As isenções constantes deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 10 (dez) anos, nos termos da presente lei e conforme critérios objetivos definidos na regulamentação pertinente e com aprovação na Câmara de Vereadores.

III - incentivos através de serviços;

- I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados no Município de Marechal Floriano mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;
- II - disponibilização de cursos de formação e especialização de mão-de-obra a pessoas residentes no Município, diretamente ou mediante convênios, propiciando o aproveitamento pelas empresas;



"Povo Novo, Povo Grande"
Lei Municipal nº 1.000 de 28 de setembro de 2006

Camara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira.

IV - investimentos em infra-estrutura.

I - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar de infra-estrutura adequada os empreendimentos enquadrados neste Programa:

- a) rede de abastecimento de água e esgoto;
- b) rede de distribuição de energia elétrica;
- c) sistema de escoamento de águas pluviais;
- d) vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- e) limpeza e preparação do terreno e execução de terraplenagem.

Parágrafo Único - Os incentivos criados por essa lei destinam-se às empresas e pessoas físicas que contribuam para a geração de emprego e renda, para o desenvolvimento sustentado, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º - Compete as Secretárias de Administração e Finanças a implantação, fiscalização e execução da presente Lei, em conformidade com os seguintes critérios:

- I - Identificar os nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de dados socio-econômicos do Município de Marechal Floriano;
- II - Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;
- III - Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises, quanto às oportunidades de investimentos;



"Deus Agere Solent"
Lei Municipal nº 2.095 de 18 de setembro de 2008

Camara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - comprovação de regularidade fiscal junto, ao INSS e ao FGTS;

IV - descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado;

V - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

§ 1º - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no inciso VII do artigo 3.º desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Administração a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços;

§ 2º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida neste artigo, por meio do Protocolo Geral desta Prefeitura.

Art. 7º - Para identificação do tempo e porcentagem da redução de tributos, serão observadas as seguintes tabelas:

I - o número de empregos gerados:

EMPREGOS GERADOS	PONTOS
01 A 10	20
11 A 20	30
20 A 40	40
40 A 60	60
ACIMA DE 60	100

II - faturamento mensal da empresa:

FATURAMENTO MENSAL	(R\$)	PONTOS
3.000,00 A 25.000,00		20
25.000,01 A 50.000,00		40
50.000,01 A 100.000,00		60
100.000,01 A 200.000,00		80
ACIMA DE 200.000,01		100



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal n° 549 de 28 de setembro de 2006

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A integração do empreendimento a outras atividades econômicas já existentes no Município, no sentido de complementar uma cadeia produtiva: 20 (vinte) pontos.

IV - Do valor do investimento, nos termos do Projeto submetido à homologação:

INVESTIMENTOS EM R\$	PONTOS
1.000,00 A 5.000,00	10
5.000,01 A 8.000,00	20
8.000,01 A 10.000,00	40
ACIMA DE 10.000,01	60

Art. 8º - As empresas obterão incentivos fiscais de acordo com a classificação por faixa, conforme descrito a seguir:

Tabela I - Enquadramento da empresa de acordo com a pontuação obtida.

FAIXA	PONTUAÇÃO
A	ACIMA DE 110
B	81 A 110
C	51 A 80
D	10 A 50

Tabela II - Tempo e porcentagem da redução dos tributos

FAIXAS DE REDUÇÃO	PERIODO BENEFICIO	DO BENEFICIOS
A	01 a 36 meses	100 %
	37 a 60 meses	75%
	61 a 84 meses	50%
	84 a 120 meses	25%
	após 120 meses	0%
B	01 a 36 meses	75 %
	37 a 60 meses	50%
	61 a 84 meses	25%
	após 84 meses	0%



"Deus Agna Leonado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C	01 a 36 meses	50 %
	37 a 60 meses	25%
	após 60 meses	0%
D	01 a 36 meses	25 %
	após 36 meses	0%

Art. 9º Às pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizarem imóveis para atividades empresariais aplica-se exclusivamente o incentivo da isenção do IPTU, a que se refere esta Lei.

Art. 10 Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que:

I- Tenham sido cumpridas as obrigações estabelecidas;

II- Seja comprovada a regularidade da transação.

Art 11 - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei, terão os benefícios tributários cancelados, os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, conforme regulamentação.

Art. 12 - Os incentivos tributários decorrentes desta lei não poderão ser superiores a 5% da receita global municipal em cada ano.

§ 1º Os incentivos não tributários, oriundos do presente texto legal, deverão ser anualmente especificados no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os incentivos tributários deverão ser anualmente discriminados no demonstrativo próprio do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no documento a que se refere o inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a ser anexado à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Qualquer benefício fiscal deverá observar o que dispõe o parágrafo 6º, do art. 150 da Constituição Federal, bem como as previsões contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

EXPEDIENTE DO DIA

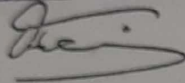
Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts. 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências presentes.
Em 20/05/2008

Glória Maciel
Secretária Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/05/2008

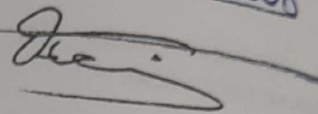
A SEGACMMF PARA INCLUIR
A SESSÃO Ordinária

Em 20/05/2008



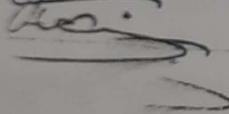
A Comissão de Finanças e
Orçamento,

Em 20/05/2008



A Comissão de Obras e Serviços
Públicos,

Em 20/05/2008



A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final,

Em 20/05/2008



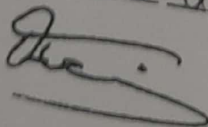
A Comissão de Legislação Social
e Assistência,

Em 20/05/2008



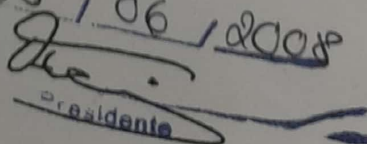
A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em 10/06/2008



APROVADO

Em 10/06/2008


Presidente



"Deus Agia Louvado"
Lei Municipal n° 643 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

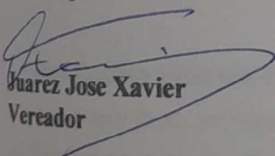
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, incentivando a vinda de novas empresas e as já instaladas ou que ampliem suas instalações na cidade podendo receber até 100% de incentivo fiscal, deduzido de tributos municipais, enfatizando a valorização do meio empresarial.

Assim que entrar em vigor, o benefício fiscal será concedido mediante compromisso assinado pela empresa, na realização de ações tais como: Gerar empregos diretos e indiretos, adotar programas de qualidade, redução de perdas e gestão ambiental, contratar serviços e produtos desenvolvidos no município e garantir participação efetiva em projetos sociais ou culturais em conjunto com o poder público, de acordo com as normas vigentes, especialmente as relacionadas ao meio ambiente. O objetivo da administração municipal é ampliar as parcerias com a iniciativa privada para que ela participe mais ativamente das políticas sociais, econômicas e culturais da cidade.

De acordo com a legislação em vigor, a iniciativa do projeto de Lei em discussão, tem por finalidade aprimorar o conjunto de incentivos fiscais municipais e em consequência alavancar o potencial do ramo empresarial. Analisando este assunto, vale ressaltar que a legislação já oferece estímulos para instalação de empresa. Todavia, observou-se que a política fiscal adotada ainda não estimula a interiorização do desenvolvimento como um todo, necessitando então de ações mais vantajosas como oportunidades de negócios em nossa região.


Luiz Jose Xavier
Vereador